



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

LEI N.º 1579 / 2024.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO COM O ENGEPEREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Enge-

nheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e pro-

mulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias normais (contribuição patronal e aporte) e destinadas ao equacionamento do déficit atuarial, devidas e não repassadas pelo Município de Engenheiro Coelho ao ENGEPEREV, relativo as competências fevereiro/2023 à outubro/2024 das contribuições patronais e relativo as competências janeiro/2023 à outubro/2024 do aporte, inclusive 13º salário, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14, da Portaria MTP nº 1.467/2022, e alterações posteriores.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% e multa de 0,50% acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Parágrafo Único – As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - O pagamento da primeira parcela será efetivado no mês subsequente a da aprovação do referido parcelamento no CADPREV.



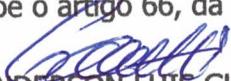
Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 12 de dezembro de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


ANDERSON LUIS GUIDOTTI
Secretário Municipal de Governo